



PREFEITURA MUNICIPAL  
DE NOVA LIMA

22.1053/09

## LEI Nº. 2130 DE 02 DE DEZEMBRO DE 2009.

DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO  
CONSELHO MUNICIPAL DOS  
DIREITOS DA MULHER – SIGLA  
COMDIM E DÁ OUTRAS  
PROVIDÊNCIAS.

O Município de Nova Lima, através de seus representantes legais na Câmara Municipal APROVOU, e eu Carlos Roberto Rodrigues, Prefeito Municipal, SANCIONO a seguinte Lei:

### Título I DO CONSELHO

Art. 1º - Fica autorizado o Executivo Municipal a criar o Conselho Municipal dos Direitos da Mulher – COMDIM – órgão autônomo e paritário, de representação da população feminina, com caráter permanente, deliberativo, propositivo, consultivo, normativo, controlador e fiscalizador da Política Municipal de Promoção e Defesa dos Direitos da Mulher.

Art. 2º – Constitui órgão de apoio ao COMDIM:

I – o Fórum Municipal da Mulher.

II – o Programa Mulheres em Atenção Especial.

III – a Sociedade Civil Organizada, através dos representantes das entidades cadastradas perante a Administração municipal cujo trabalho desenvolvido é voltado para a promoção e defesa dos direitos da mulher.

IV – Os representantes locais dos poderes constituídos (Poder Executivo, Poder Legislativo e Poder Judiciário), bem como as autoridades locais, representantes das instituições estaduais, cuja competência é voltada para a promoção da segurança pública e do exercício da justiça.

Praça Bernardino de Lima, nº 80- Centro- Nova Lima/MG 34000.000

AO ANUNCIOS.  
  
09/12/09



PREFEITURA MUNICIPAL  
DE NOVA LIMA

§1º- O Fórum Municipal da Mulher é uma instância composta por entidades ou órgãos não governamentais interessados em tratar das questões afetas ao direito da mulher.

§2º- O Programa Mulheres em Atenção Especial é um Programa de Enfrentamento à Violência Contra a Mulher de Nova Lima, pertencente à Secretaria Municipal de Ação Social, formado por uma equipe multidisciplinar composta por assistentes social, psicólogos, advogados e equipe de apoio.

Art. 3º - O Conselho Municipal dos Direitos da Mulher de Nova Lima terá a finalidade de estudar, analisar, discutir, elaborar, propor, aprovar, controlar e fiscalizar as políticas públicas que permitam equalizar as diferenças de gênero, visando assegurar o acesso, a integração e o exercício pleno da participação feminina no processo de desenvolvimento social, cultural, econômico e político no que se refere às matérias pertinentes às garantias fundamentais e aos direitos da mulher, bem como instituir outros órgãos de apoio e articular parcerias para a promoção social da mulher novalimense.

Art. 4º - O Conselho Municipal dos Direitos da Mulher terá como objetivos:

I – cooperar com os órgãos governamentais e não-governamentais na elaboração e no acompanhamento de políticas públicas que visem à ampliação da participação da mulher;

II – defender a manutenção e expansão dos serviços e/ou programas de combate à exploração sexual e à violência contra a mulher, de atenção à saúde e aos direitos reprodutivos, à educação inclusiva, capacitação e qualificação profissional visando à inserção e/ou reinserção da mulher no mercado de trabalho;

III – incentivar e acompanhar a execução de programas que priorizem a questão de gênero;

IV – incentivar e apoiar a participação da mulher nas diversas entidades comunitárias, estimulando sua organização social e política;

V – defender os direitos da mulher, fiscalizando e fazendo cumprir a legislação pertinente;



PREFEITURA MUNICIPAL  
DE NOVA LIMA

VI – incentivar a criação de redes sociais de apoio à mulher e à criança, tais como casas de passagem, casas-abrigo, creches, centros de referência e assemelhados;

VII – promover e desenvolver estudos, debates, cursos, pesquisas, palestras, seminários e conferências relativas aos direitos da mulher e equidade de gênero;

VIII – propor e apoiar políticas que visem a eliminar a discriminação da mulher, assegurando-lhe condições de liberdade e igualdade de direitos;

IX – monitorar a aplicação no Município do Plano de Políticas para Mulheres.

Art. 5º - O Conselho Municipal dos Direitos da Mulher é um órgão autônomo e paritário, ficando vinculado à Secretaria Municipal de Ação Social apenas para o recebimento de suporte técnico e operacional a fim de estruturar o funcionamento desta instância de participação popular.

Art. 6º - O Conselho Municipal dos Direitos da Mulher será constituído por 07 (sete) membros representativos da Administração Pública Municipal e Câmara de Vereadores e 07 (sete) membros representativos de órgãos e entidades não governamentais envolvidos com a questão da mulher.

§1º- Os órgãos representativos do Poder Público serão:

I - Gabinete do Prefeito;

II - Secretaria Municipal de Saúde;

III - Secretaria Municipal de Educação;

IV - Secretaria Municipal de Cultura;

V - Secretaria Municipal de Ação Social;

VI - Secretaria Municipal de Segurança, Trânsito e Transportes Públicos;

VII - Câmara de Vereadores, através de funcionário público efetivo a ser designado pelo Presidente.



PREFEITURA MUNICIPAL  
DE NOVA LIMA

§2º- Os órgãos e entidades representativos da comunidade interessados em se candidatar à representação no COMDIM, inscrever-se-ão no Fórum Municipal da Mulher, obedecidos os critérios e prazos para eleição e candidaturas a serem definidos por uma comissão provisória responsável pela primeira eleição e após, pelo Regimento Interno do Conselho Municipal dos Direitos da Mulher.

§3º- O COMDIM é composto por conselheiras e suplentes escolhidas entre pessoas que tenham contribuído de forma significativa para a defesa dos direitos da mulher e tenham condições de participar efetivamente das reuniões ordinárias e outras iniciativas do Conselho de acordo com o disposto no caput deste artigo.

§4º- Os representantes governamentais deverão ser indicados pelos respectivos órgãos, mediante ofício encaminhado pelo titular da pasta ao Comdim e os não-governamentais pelas representações dos respectivos segmentos eleitos conforme disposto no parágrafo segundo deste artigo.

§5º- Os representantes das entidades não-governamentais da Sociedade Civil Organizada, candidatos e participantes deverão preencher os seguintes requisitos:

I - ser portador de título de eleitor;

II - residir no Município de Nova Lima;

III - não estar ocupando emprego, cargo ou função pública do poder Executivo ou Legislativo Municipal;

IV - ter idade mínima de 18 anos.

§6º- A cada representante Titular do Poder Executivo e Legislativo e da Sociedade Civil corresponderá um suplente.

Art. 7º - O mandato das Conselheiras, Titulares e Suplentes, indicadas pelos órgãos governamentais e não-governamentais será de dois anos, permitida uma recondução, por igual período.

Parágrafo único – Em caso de vacância, a suplente será nomeada para completar o mandato da substituída.



PREFEITURA MUNICIPAL  
DE NOVA LIMA

Art. 8º - Compete ao Conselho:

I – deliberar e definir acerca da política municipal dos direitos da mulher, em consonância com as diretrizes estabelecidas pelos Conselhos Estadual e Nacional dos Direitos da Mulher;

II - formular diretrizes e promover políticas, em todos os níveis da Administração Pública Municipal direta e indireta, visando à eliminação das discriminações que atingem a mulher;

III – apreciar e aprovar o Plano Municipal de Políticas Públicas para as Mulheres;

IV – normatizar as ações e regular a prestação de serviços de natureza pública e privada relativa a essa Lei, a garantia dos direitos da mulher e da equidade de gênero;

V – propor a criação de canais de participação das mulheres junto aos órgãos municipais voltados para o atendimento das questões relativas a mulher e garantir o desenvolvimento de programas dirigidos às mulheres, especialmente nas áreas de:

- a) Atenção integral à saúde da mulher;
- b) Violência;
- c) Educação;
- d) Cultura e lazer;
- e) Habitação;
- f) Planejamento urbano;
- g) Participação nas instâncias de poder e decisão.
- h) Empregabilidade; e
- i) Assistência Social.

VI – fomentar o associativismo das mulheres, prestando apoio e assistência quando solicitado, além de estimular a participação das mulheres nos movimentos sociais, políticos e desenvolvimento econômico municipal, bem como, zelar pela efetivação dos programas e projetos de garantia de proteção à mulher;

VII – estabelecer critérios para o emprego dos recursos destinados aos projetos que visem a implementar e ampliar os programas que garantam direitos das mulheres e equidade de gênero, definindo as prioridades de atuação e aplicação dos recursos públicos federal, estadual e municipal, destinados às políticas para mulheres no Município;



PREFEITURA MUNICIPAL  
DE NOVA LIMA

VIII – assessorar o governo municipal, emitir pareceres e acompanhar os demais órgãos e entidades da Administração na elaboração, planejamento e execução de programas e ações referentes à mulher;

IX – encaminhar ao Executivo, propostas sobre a criação de mecanismos para coibir todas as violações aos direitos humanos das mulheres, entre as quais a violência doméstica e sexual e sobre a promoção e defesa dos direitos da mulher e equidade de gênero;

X – receber, examinar e encaminhar aos órgãos competentes as denúncias relativas à discriminação e a violação de direitos da mulher, exigindo providências efetivas;

XI – estabelecer e manter canais permanentes de comunicação com os movimentos inscritos no Fórum da Mulher e as entidades cadastradas de defesa dos direitos da mulher, apoiando o desenvolvimento das atividades dos grupos autônomos no Município;

XII – criar instrumentos que assegurem a participação da mulher em todos os níveis e setores de atividade municipal, ampliando as alternativas de emprego para a mulher;

XIII – promover intercâmbios e convênios com instituições e organismos municipais, estaduais, nacionais e estrangeiros, de interesse público ou privado, com a finalidade de implementar políticas, medidas e ações objeto do Conselho;

XIV – acompanhar, fiscalizar e exigir o cumprimento da legislação e convenções que assegurem e protejam os direitos da mulher e o funcionamento dos programas voltados para mulheres vítimas de violência doméstica e sexual;

XV – participar e realizar campanhas educativas e eventos públicos de conscientização sobre direitos da mulher;

XVI – eleger, por voto direto e secreto, dentre os membros do Conselho, a sua Diretoria Executiva por maioria simples dos votos com quorum mínimo de 2/3 dos seus integrantes;

XVII – propor o Regimento Interno do Conselho Municipal dos Direitos da Mulher, no prazo de sessenta dias, a contar da data da posse dos



PREFEITURA MUNICIPAL  
DE NOVA LIMA

conselheiros, o qual passará a vigorar após homologação pelo Chefe do Poder Executivo;

XVIII – criar comissões técnicas temporárias e permanentes para melhor desempenhar as funções do Conselho;

XIX – estimular, apoiar e desenvolver a formulação de estudos, projetos, debates relativos à condição da mulher novalimense e pesquisas objetivando identificar situações relevantes para melhorar a condição de equidade de gênero, bem como propor medidas ao governo objetivando eliminar toda e qualquer forma de discriminação contra a mulher;

XX - propor aos Conselhos Estadual e Nacional dos Direitos da Mulher as medidas pertinentes à correção de exclusão das mulheres;

XXI - convocar, a cada dois anos ou extraordinariamente, por maioria absoluta de seus membros, a Conferência Municipal de Políticas para a Mulher, que terá como atribuições:

- a) avaliar a situação das políticas de atendimento à mulher;
- b) aprovar diretrizes e propostas para o aperfeiçoamento e fortalecimento das políticas para as mulheres;
- c) eleger as delegadas à Conferência Estadual, preparatória à Conferência Nacional de Políticas para as Mulheres.

Parágrafo único – A oficialização da Convocação será por meio de Decreto editado pelo Chefe do Poder Executivo a pedido do Conselho.

Art. 9º - Presidirá o Conselho a representante da Secretaria Municipal de Ação Social.

Art 10 - Os membros titulares do conselho serão os únicos com o direito a voto.

Parágrafo único – Entidades representativas de amplos setores da Sociedade Civil poderão se habilitar perante o conselho passando a integrá-lo como observadoras sem direito a voto. Da mesma forma, autoridades interessadas, na área em questão, poderão participar das reuniões informalmente, oferecendo críticas e sugestões.

Art. 11 - O Conselho Municipal dos Direitos da Mulher organizar-se-á de acordo com seu interno, assegurando-se a periodicidade e publicidade de suas reuniões.



PREFEITURA MUNICIPAL  
DE NOVA LIMA

Art. 12 - Todas as sessões do Conselho serão públicas e precedidas de divulgação.

Art. 13 - O Conselho Municipal dos Direitos da Mulher formalizará seus atos por meio de resoluções aprovadas pela maioria de seus membros e publicadas no órgão de comunicação oficial do Município ou de grande veiculação pública local.

Art. 14 - Para melhor desempenhar suas funções e assessorá-lo em assuntos específicos, o Conselho Municipal dos Direitos da Mulher poderá recorrer a pessoas de notório conhecimento das questões de gênero.

Art. 15 - Qualquer um dos membros do Conselho poderá elaborar propostas ou fornecer sugestões de trabalho, devidamente arrazoadas, a serem objeto de apreciação pelo colegiado.

Art. 16 - Perderá a representatividade a instituição:

I - que extinguir sua base territorial de atuação no Município de Nova Lima;

II - Em cujo funcionamento seja constatada irregularidade de acentuada gravidade, devidamente comprovada, que torne incompatível sua representação no Conselho Municipal dos Direitos da Mulher;

III - Que sofrer penalidade civil, penal ou administrativa reconhecidamente grave.

Art. 17 - O Poder Executivo dotará o Conselho de meios físicos, materiais e de recursos humanos que permitam o desempenho pleno de suas funções, bem como a identificação das conselheiras, prestando todo o apoio técnico e administrativo necessário para a consecução das finalidades do Conselho Municipal dos Direitos da Mulher, garantindo-lhe condições para o seu pleno e regular funcionamento.

Art. 18 - Fica instituída a Conferência Municipal dos Direitos da Mulher, órgão colegiado de caráter consultivo, deliberativo e avaliativo, composto por delegadas representantes das instituições e organizações que atuam em prol dos direitos da mulher e equidade de gênero, que se realizará a cada dois anos.



PREFEITURA MUNICIPAL  
DE NOVA LIMA

Art. 19 – As despesas decorrentes da aplicação do disposto nesta lei correrão anualmente por conta de verbas próprias da Secretaria Municipal de Ação Social, consignadas no orçamento do Município.

Parágrafo único – Poderá o COMDIM estabelecer parcerias para o desenvolvimento de projetos, convênios e outras formas para a obtenção de recursos, equipamentos e pessoal.

Art. 20 – Fica instituído o Fundo Municipal dos Direitos da Mulher, destinado a gerir recursos para financiar as atividades do Conselho Municipal dos Direitos da Mulher.

Art. 21 – O Conselho Municipal dos Direitos da Mulher administrará os recursos financeiros advindos do Fundo Municipal de Políticas Públicas para a Mulher;

Art. 22 – O Poder Executivo providenciará a instalação do COMDIM no prazo de até 90 dias após a publicação desta Lei Complementar.

Art. 23 – Esta Lei Complementar entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 24 – Revogam-se as disposições em contrário.

Nova Lima, 02 de Dezembro de 2009.

  
Carlos Roberto Rodrigues  
Prefeito municipal

lam